

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1945**

*de 19 de junho de 2019*

### **Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento.**

*O Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.*

#### ***Art. 1º..***

*Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte das Empresas concessionárias de fornecimento de água da cidade de Jardim-MS, por atraso no pagamento das respectivas faturas.*

#### ***Parágrafo único. .***

*Esta proibição não se aplica a interrupção de fornecimento dos serviços se requerida pelo consumidor.*

#### ***Art. 2º..***

*No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de água, sem qualquer ônus ao consumidor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.*

#### ***Art. 3º..***

*As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.*

**Art. 4º..**

*Fica vedado o corte de fornecimento de água para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais a população.*

**Art. 5º..**

*Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas em 1.000 UFMJ (Unidade Fiscal de Referência do Município de Jardim-MS), sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.*

**Art. 6º..**

*Esta Lei entra vigor na data<sup>^</sup>de-sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Jardim-MS, 19 de junho de 2019*

*GUILHERME ALVES MONTEIRO Prefeito de Jardim/MS*

---

*Lei Ordinária Nº 1945/2019 - 19 de junho de 2019*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*